ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02 mcdb

**MENSAGEM N.º 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**

Ao Expediente p/ leitura
Em 13 OUT 2020
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 02/2020, de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Santos Bondim, que dispõe *"Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, em especial, quando da realização de grandes eventos, no município de Mangaratiba, na forma que menciona e dá outras providências"*, objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

> *O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, e não se amolda a sua competência, estabelecida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, quanto ao aspecto da Iniciativa, bem como o seu conteúdo.*
>
> *O Projeto prevê sanção de advertência e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, podendo ser aplicada em conjunto e isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados eletrônicos na apuração da respectiva infração.*
>
> *O Projeto dispõe, ainda, que o os recursos financeiros proveniente das penalidades serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, que o valor será reajustado anualmente pela variação do índice do IPCA, apurado pelo IBGE ou outro que venha a substituir, prevê penalidades a todo cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil, ou militar, que as penalidades serão estabelecidas através de processo administrativo, instaurado contra o infrator, infração penal, que as multas serão levadas a protestas. Por fim, dispõe que o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de campanhas de divulgação.*

Recebi em 08/10/2020 mcdb

03
mcb

*No que tange ao aspecto material, o projeto constitui medida de poder de polícia administrativa.*

*Concluindo, após, a análise dos pressupostos de legalidade do teor do Projeto da Lei, foram encontrados vícios formais que fere o princípio da independência entre os poderes insculpidos no art. 2.º da Constituição Federal, o que macula com o vício de inconstitucionalidade formal, apresentando óbice quanto ao prosseguimento, assim, opinamos pelo Veto ao Projeto de Lei.*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 02/2020, de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Santos Bondim, que dispõe *"Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, em especial, quando da realização de grandes eventos, no município de Mangaratiba, na forma que menciona e dá outras providências"*, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito